

ANÁLISE SOBRE A AFIRMAÇÃO DA FUNÇÃO REPARATÓRIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO BRASIL

Autora: Maria Eugênia Panozzo Surdo | **Orientador:** Prof. Dr. Marco Fridolin Sommer Santos

Introdução

Diretamente relacionada às mudanças sofridas pela sociedade, também a Responsabilidade Civil precisou se adequar às inovações inerentes ao decorrer do tempo. Enquanto que na moral individualista moderna prevalecia o *dogma da culpa* - “não há responsabilidade sem culpa” - de Jhering, compatível com os interesses burgueses da época, hoje, muitos ordenamentos jurídicos utilizam-se da responsabilidade objetiva como instrumento de *pulverização dos danos na sociedade*¹ urbana e industrializada em várias áreas de aplicação do Direito Civil e do Trabalho, em que os acidentes são muitas vezes provocados pelas máquinas e forças motrizes, no lugar da ação do homem.

A Pesquisa

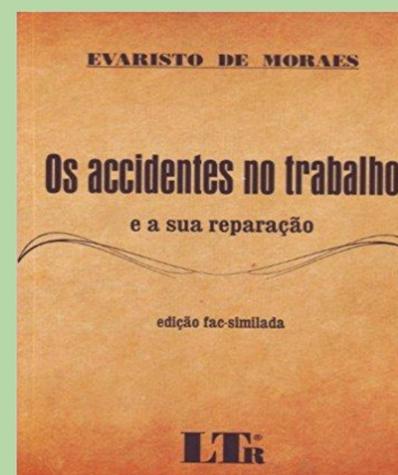
Esse projeto de pesquisa pretende compreender como se deu a afirmação de uma perspectiva cujo o foco é o dano e sua reparação - ao invés do culpado pelo fato danoso ocorrido - em algumas áreas do cenário jurídico brasileiro, do início do século XX com o Código Civil de 1916 até os dias de hoje e a atual codificação, bem como traçar uma retrospectiva histórica sobre como se deu o acolhimento da responsabilidade objetiva, em alguns casos, pela jurisprudência brasileira e o Código Civil de 2002.

O Novo Código Civil

O Código Civil passa a admitir a responsabilidade objetiva expressamente, pela regra constante do seu art. 927, parágrafo único, *in verbis*: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”²

Metodologia

Para a construção de uma análise acerca de como se deu a afirmação da função reparatória (entendendo esta como a intenção de pulverizar os danos na sociedade) na disciplina de Responsabilidade Civil no direito brasileiro, esse projeto de pesquisa se utilizará do estudo bibliográfico sobre os escritos de diversos doutrinadores nacionais, como Fernando Noronha, Eugênio Fachini Neto e Flávio Tartuce, e estrangeiros, como os italianos Stefano Rodotà e Angelo Ippoliti, a fim de estabelecer comparações pertinentes e sinalizar a influência de tendências estrangeiras sobre o nosso ordenamento jurídico. Ademais, a leitura de artigos publicados em revistas também será fundamental. Hoje, no âmbito da Responsabilidade Civil, têm-se a coexistência de concepções contraditórias entre si - uma “crise de identidade” - que atribui aos pesquisadores da área a difícil missão de encontrar o caminho mais adequado para a construção de seu projeto científico.



No livro *Os acidentes de trabalho e a sua reparação*, sob a influência da legislação e da doutrina

estrangeiras, *Evaristo de Moraes* defendeu a superação da culpa como fundamento da responsabilidade civil por acidente do trabalho, consolidando a teoria do risco profissional, por ele mesmo defendida, pioneiramente, desde 1903.³

¹VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código Civil interpretado*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 894.

²TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*. São Paulo: Editora Método, 2014. p. 517.

³MORAES, Evaristo de. *Os Accidentes no trabalho e a sua reparação*. Editora: LTr. (Introdução de Marco Fridolin Sommer Santos).